

Guaratuba, 26 de abril de 2023

Orientação Técnica 02/2023: CORTE DE VEGETAÇÃO

Os pedidos de corte/supressão de vegetação composto por mais de cinco (05) espécies nativas devem ser feitas por meio do Sistema Nacional de Controle da Origem Florestal – SINAFLORE, instituído pela Instrução Normativa n. 21/2014, de 24 de dezembro de 2014.

Todos os pedidos de corte/supressão de vegetação nativa, solicitados por pessoas jurídicas, devem ser feitos por meio do Sistema Nacional de Controle da Origem Florestal – SINAFLORE, instituído pela Instrução Normativa n. 21/2014, de 24 de dezembro de 2014.

O pedido de Dispensa de Licenciamento Estadual Florestal (DLAE) corte/supressão e aproveitamento de material lenhoso de até cinco (05) indivíduos de espécies nativas isoladas e volumetria não excedente a 15 m³ deve ser feito por meio do Sistema de Gestão Ambiental – SGA (apenas por pessoas físicas), conforme estabelece a Resolução CEMA N° 51 de 23 de outubro de 2009. Em áreas rurais, essas árvores não podem estar localizadas nas áreas de preservação permanente (APP), enquanto que nas áreas urbanas elas não podem estar em áreas de uso restrito. Se alguma desses exemplares constarem na Lista Oficial da Flora Brasileira Ameaçada de Extinção, Portaria MMA N° 443, é necessária a apresentação de laudo da Defesa Civil ou dos Bombeiros constatando o risco à vida humana ou patrimônio

É inexigível a aprovação prévia do IAT para o corte de espécies exóticas fora de área de preservação permanente (APP) como pinus (*Pinus spp.*), eucalipto (*Eucalyptus spp.*), uva-do-Japão (*Hovenia dulcis*), cinamomo (*Melia azedarach* L.), nêspora (*Eriobotrya japonica* (Thunb.) Lindl.), sombreiro-de-praia (*Terminalia catappa* (L.) Hitchc.), entre outras espécies, conforme Portaria IAP n. 096/2007.

O corte de espécies florestais exóticas em área de preservação permanente (APP) e sua substituição por espécies nativas deve ser realizado pelo Licenciamento Ambiental por Adesão e Compromisso – LAC, conforme Resolução SEDEST n. 27/2021 e Resolução CEMA n. 107/2020 em seu artigo 68. Salienta-se que o projeto técnico relacionado à substituição em questão deve respeitar a Portaria IAT n.170/2020

Se a árvore estiver no passeio/calçamento, for espécie exótica, e não estiver em área de preservação permanente, não há necessidade de solicitar qualquer ato administrativo junto ao IAT. Contudo, é necessário realizar, por meio de um protocolo eletrônico, disponível no *website* da prefeitura, solicitação junto à Secretara Municipal de Meio Ambiente – SMMA.

Não é necessário ato administrativo de cunho florestal para terrenos já desmatados ou para corte de gramíneas (não eximindo a necessidade de outras modalidades de atos administrativos). Contudo, caso a área tenha sido desmatada de forma ilegal, o requerente deverá regularizar a situação junto ao Instituto Água e Terra – IAT.

Edgar Fernandez
Diretor Geral do Meio Ambiente
Matrícula 69441

Leandro Duarte dos Santos
Engenheiro Florestal, Dr.
Agente Profissional
Coordenador do Escritório Local de
Guaratuba



ePROTOCOLO



Documento: **Orientacao_Tecnica_02_2023_CORTE_DE_VEGETACAOassinado.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Leandro Duarte dos Santos (XXX.286.079-XX)** em 03/05/2023 17:30 Local: IAT/ERLIT-GERLIT/LICFLORESTAL.

Inserido ao protocolo **20.409.471-3** por: **Edgar Fernandez** em: 02/05/2023 08:14.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:

aada5842f3497a3274287f0ec9115d58.